

**Proposta de Emenda Constitucional n° \_\_\_\_\_, de 2006.**  
*(Do Sr. Corauci Sobrinho e outros)*

Acrescenta parágrafo ao artigo 14  
da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,  
nos termos do §3º do artigo 60 da Constituição Federal,  
promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido  
do seguinte §8º, renumerando-se os subseqüentes:

“ Artigo 14 -----  
§ 8º Na hipótese de o Presidente da República, os  
Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos  
e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos  
mandatos serem candidatos à reeleição, seus cônjuge e os  
parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau ou por  
adoção, não estão impedidos de disputar com eles o mesmo  
cargo.”

Artigo 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Justificativa**

Em 1997, o Congresso Nacional promulgou a Emenda  
Constitucional n°16, permitindo que o Presidente da República, os  
Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos, assim como  
aqueles que os tenham sucedido ou substituído no curso de seus mandatos,  
possam ser reeleitos para um único mandato.

Outrossim, o texto constitucional manteve a inelegibilidade  
para o cônjuge e para os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau  
ou por adoção, mesmo para aqueles que pretendem disputar o mesmo cargo  
com o Titular, cujo direito à reeleição está agora garantido pela Carta Magna.

O objetivo desta Emenda Constitucional é corrigir a situação anômala hoje vigente, assegurando ao cônjuge e parentes de Chefe de Poder Executivo, em seus diversos níveis e quando estes são candidatos à reeleição, o direito de com eles disputar o mesmo cargo.

Sala das Sessões, em

2006.